



AO EXPEDIENTE DO DIA
01 de 10 de 1997

EA. 30 de 09 de 1997

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 854/97

ESTADUALIZA A ESTRADA QUE DÁ
ACESSO AO MUNICÍPIOS DE GADO
BRAVO E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

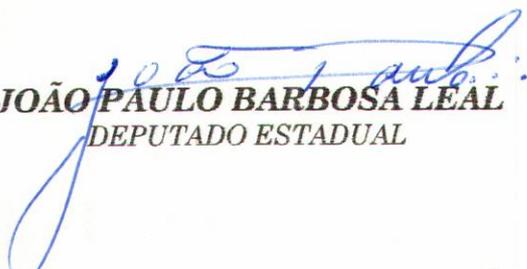
Art. 1º - Fica estadualizada a estrada vicinal que dá acesso a sede do Município recém emancipado de Gado Bravo, no trecho que interliga o referido município a rodovia estadual PB-102, neste Estado.

Art. 2º - A responsabilidade de manutenção, conservação e segurança da estrada de que trata o "caput" acima, ficará a cargo do Departamento de Estrada e Rodagens do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1997.


JOÃO PAULO BARBOSA LEAL
DEPUTADO ESTADUAL

Assessoria ao Plenário
Censou no Expediente

Em 01/10/97


Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



JUSTIFICATIVA

As condições sócio-econômico e financeira do recém emancipado Município de Gado Bravo não permitem que a estrada mencionada neste Projeto de Lei sofra melhorias de infraestrutura. Ainda formada por chão de terra batida, sem os equipamentos modernos de segurança e sinalização, a estrada carece de investimentos, que não podem ser concretizados a continuar sob o controle municipal - a exemplo do asfaltamento. Isto posto, estamos cientes do acatamento deste Projeto de Lei, que põe a estrada sob a gerência do Estado, proporcionando assim a otimização de sua conservação e manutenção, além da segurança, em benefício de seus transeuntes - incluindo produtores rurais da região, que utilizam a estrada para escoamento de seus produtos para os centros comerciais.

João Paulo Barbosa Leal
Deputado Estadual



Estado da Paraíba

Assembleia Legislativa



registrado no Livro de Plenário

às Fls. 854 Sob No 854/97

EM, 30 / 09 / 97

Gene

publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia / /

de 19

EM / /

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 02 / 10 / 97

Secretário Legislativo

Designo como Relator

o Deputado Tarciso Teles

Em, 07 / 10 / 97

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

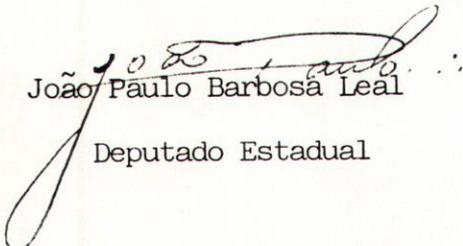
Ofício nº 84

João Pessoa, 10 de outubro de 1997

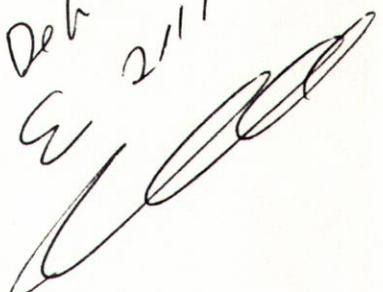
Sr. Presidente:

Pelo presente solicito a V. Ex^a a
suspensão da tramitação de cinco projetos de lei de minha autoria, cuja nu
meração relato a seguir: 852/97; 854/97; 831/97; 830/97; 829/97.

Atenciosamente,


João Paulo Barbosa Leal

Deputado Estadual

Debi
E 21/10/97.


Ao

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Deputado Zenóbio Toscano

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 854/97.

*ESTADUALIZA A ESTRADA QUE DÁ
ACESSO AO MUNICÍPIO DE GADO
BRAVO E DETERMINA OUTRAS
PROVIDENCIAS.*

AUTOR : Dep. JOÃO PAULO
RELATOR: Dep. TARCIZO TELINO

P A R E C E R Nº 373/98

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer, com amparo legal no artigo 21, Inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Casa, o Projeto de Lei Nº. 854/97, de autoria do Deputado Tarcizo Telino, que pretende dispor sobre a estadualização da Estrada que dá acesso ao Município de Gado Bravo e determina outras providencias.

É relatório.

VOTO DO RELATOR

*A proposição de autoria do Deputado João Paulo de estadualizar a rodovia que dá acesso ao Município de Gado Bravo, adentra na questão do **erro formal** de iniciativa, no aspecto de que legisla o parlamentar sobre assunto que foge da sua competência constitucional.*

*Envolve a matéria questões de domínio público, que após retida análise em vários apontamentos doutrinários, trata-se de um **bem público**, pertencente ao Município que as construiu, incorporando-se ao patrimônio do Município, e para respaldar esse entendimento, transcrevo abaixo, ensinamento do grande mestre do Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meireles que diz o seguinte:*

*“As **estradas de rodagem** compreendem, além da faixa de terra ocupada com revestimento da pista, os acostamentos e as faixas de arborização, área essas pertencentes ao domínio público da entidade que as constrói,*



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

como elementos integrantes da via pública, Tais áreas, ou não originariamente do Poder Público que as utiliza com a rodovia, ou lhe são transferidas por qualquer dos meios comuns de alienação (compra e venda, doação, permuta, desapropriação), ou são integradas no domínio público, excepcionalmente, por simples destinação, que as tornam irrevindicáveis por seus primitivos proprietários.”

*Nas circunstâncias acima levantadas, não vislumbro a perspectiva da matéria lograr êxito, face o flagrante erro formal de iniciativa, onde declaro o meu voto pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei No. 854/97, por entender tratar a matéria sobre competência peculiar do Chefe do Poder Executivo local.*

É o voto
 Sala das Comissões, 17 de março de 1998..

[Handwritten Signature]
 Dep. TARCIZO TELINO
 RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, fulcrada na exposição do senhor relator, é pela declaração de **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 854/97.

É o parecer
 Sala das Comissões, em 17 de março de 1997.

[Handwritten Signature]
 DEP. ZENÓBIO TOSCANO
 PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
 DEP. FERNANDO MELO
 MEMBRO

[Handwritten Signature]
 DEP. LUIZ COUTO
 MEMBRO

Voto Contrário
 Ao Parecer do Relator
 DEP. VITAL FILHO
 Em, MEMBRO

DEP. ANTÔNIO IVO
 MEMBRO

[Handwritten Signature]
 DEP. TARCIZO TELINO
 RELATOR

~~DEP. JOÃO PAULO
 MEMBRO~~

Voto Contrário
 Ao Parecer do Relator

Em, _____
[Handwritten Signature]
 DEPUTADO